



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

Inquérito policial n.º 050.11.051233-2

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 12 de junho de 2011, por volta das 03h30min, na Rua das Olarias, na altura do nº 141, Bairro Canindé, nesta cidade e comarca, MAURÍCIO DE TASSO MARTINS DE SOUSA, qualificação a fl. 17, portava e transportava uma arma de fogo, consistente em um revólver, nº D854782, marca Rossi, calibre 38, com capacidade para 5 (cinco) tiros, de uso permitido (auto de exibição e apreensão de fls. 12/14), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, MAURÍCIO DE TASSO MARTINS DE SOUSA, qualificação a fl. 17, transportava e ocultava, em proveito próprio, um revólver, nº D854782, marca Rossi, calibre 38, com capacidade para 5 (cinco) tiros, de uso permitido (auto de exibição e apreensão de fls. 12/14) que sabia ser produto de furto (Boletim de Ocorrência nº 2542/2011 – fls. 41/49) em prejuízo da vítima "Target Segurança Total LTDA".

Consta, por fim, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, MAURÍCIO DE TASSO MARTINS DE SOUSA, qualificação a fl. 17, trazia consigo e vendia a terceiros drogas, consistente em 1 (uma) porção envolta em plástico transparente contendo cocaína na forma de pedra de "crack", com peso aproximado de 23,4g (vinte e três gramas e quatro decigramas), bem como a quantia de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais),

1
Inquérito policial n.º 050.11.051233-2

4/10/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme auto de exibição e apreensão (fls. 12/14) e laudo de constatação provisório (fl. 15), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

É dos autos que, no dia 12 de março de 2011, por volta das 18h40min, na Rua Benedito Cesário, nº 133, Bairro Pena de França, nesta cidade e comarca, a empresa "Target Segurança Total LTDA" foi furtada, permanecendo ignorada a autoria do delito (Boletim de Ocorrência nº 2542/2011 – fls. 41/49).

Segundo se apurou, no dia 12 de junho de 2011, o denunciado trafegava pela Rua das Olarias, na altura do nº 141, oportunidade em que foi abordado por policiais militares que realizavam patrulhamento de rotina pelo local.

Nesse momento, em revista pessoal, os milicianos lograram êxito em encontrar na cintura de MAURÍCIO um revólver, nº D854782, marca Rossi, calibre 38, com capacidade para 5 (cinco) tiros, de uso permitido.

Até contínuo, na vestimenta utilizada pelo denunciado, os policiais militares apreenderam 1 (uma) porção envolta em plástico transparente contendo cocaína na forma de pedra de "crack", com peso aproximado de 23,4g (vinte e três gramas e quatro decigramas) bem como a quantia de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), ocasião em que MAURÍCIO foi detido em flagrante de delito.

Em pesquisa pela numeração da arma, os policiais militares constataram que o revólver nº D854782 era produto de furto, ocorrido em março de 2011 (Boletim de Ocorrência nº 2542/2011 – fls. 41/49).

Os indícios quanto ao conhecimento prévio da origem espúria do bem pelo acusado se encontra evidenciado, em especial, pelo fato deste portar um revólver sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O *animus* da traficância decorre, dentre outros indícios, das circunstâncias da prisão de MAURÍCIO, forma de

2

Inquérito policial n.º 050.11.051233-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

acondicionamento da droga encontrada em seu poder, bem como o montante em espécie apreendido na posse do denunciado, produto do tráfico.

O crime foi cometido nas imediações do estabelecimento de ensino "Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo", conforme mapa da região em anexo.

Ante o exposto, denuncio MAURÍCIO DE TASSO MARTINS DE SOUSA como incurso no art. 14, "caput", Lei nº 10.826/03; no art. 180, "caput", Código Penal e art. 33, "caput" c.c art. 40, inc. III, ambos da Lei nº 11.343/06, e dos na forma do art. 69 do Código Penal para que, recebida e autuada esta, seja instaurada a ação penal, nos moldes dos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, notificando-o para apresentar sua defesa escrita, recebendo-se o inquérito e prosseguindo o feito na forma do rito adequado, citando-se, interrogando-se, ouvindo a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, até final prolação de sentença condenatória. Requeiro, ainda, o perdimento da importância de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), oriundos do tráfico, encontrada em poder do denunciado, nos termos do art. 63 da referida Lei.

Vítima: Jota Amarel de Souza (empresa "Target Segurança Total LTDA"), fl. 41.

Rol de Testemunhas:

1. Paulo Henrique Matos de Andrade (policial militar), fl. 03;
2. Márcio Felipe de Faria Marcel (policial militar), fl. 05.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Bianca Reis D'Ávila Faria
BIANCA REIS D'ÁVILA FARIA

Promotora de Justiça Substituta

Inquérito policial n.º 050.11.051233-2 ³

4/10/2017